

CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉI

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA



Projeto de Resolução nº 09/2017

Assunto: *Subemenda (nº 01) a emenda nº 07 ao projeto de lei supra que altera a Lei nº 5.930/2015 que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jacaréi e da outras providências. Inconstitucionalidade. Vício de Ilegalidade. Arquivamento.*

DESPACHO

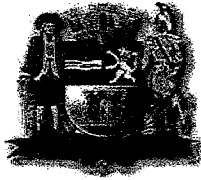
Aprovo o parecer de nº 244/2017/CJL/WTBM (fls. 100/101) por seus próprios fundamentos.

Como bem salientado pelo nobre parecerista, o projeto em questão não apresenta qualquer justificativa para a alteração que pretende implementar, sendo que a matéria já foi exaustivamente abordada em outra ocasião (fls. 66/69), quando a zelosa Comissão de Constituição e Justiça deliberou pelo arquivamento de emenda similar (fl. 62 e 88).

Assim, **reitero** o sobredito parecer e recomendo o **ARQUIVAMENTO** da propositura conforme disposto pelo artigo 45, *caput*¹, e artigo 88, inciso III², ambos do Regimento Interno.

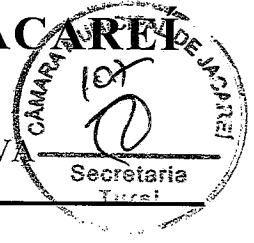
¹ Art. 45. O projeto que for rejeitado por receber parecer contrário de todas as Comissões a ele pertinentes ou pelos motivos previstos no artigo 88 deste Regimento Interno, deverá ser arquivado mediante despacho do Presidente da Câmara, salvo requerimento proposto pela maioria absoluta dos membros da Câmara solicitando o seu desarquivamento, promovendo sua automática tramitação.

² Art. 88. A Presidência arquivará qualquer proposição:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA



À Vice-Presidência, considerando o disposto no artigo 24 do Regimento Interno³, para deliberação.

À Secretaria Legislativa para prosseguimento.

Jacareí, 10 de maio de 2017.

Jorge Alfredo Céspedes Campos
Consultor Jurídico Chefe
OAB/SP nº 311.112

III - manifestamente ilegal, inconstitucional ou anti-regimental, quando assim se manifestar a Consultoria Jurídica e a critério do Presidente, após a aprovação ou não do parecer jurídico.

³ Art. 24. Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do Plenário, mas para discuti-las deverá afastar-se da Presidência enquanto se tratar do assunto proposto.

Página 2 de 2